



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**Gabinete Presidente**

LEI Nº 1001/2020

***Súmula: "Autoriza o Transporte Escolar do Município de Alto Alegre dos Parecis a adentrar no Município de Santa Luzia D'Oeste, para transportar alunos residentes na Linha P/22 e travessão da Linha 65, pertencente ao Município de Santa Luzia D'Oeste".***

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D' OESTE, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhes são pela Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Presidente do Poder Legislativo, promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Transporte Escolar do Município de Alto Alegre dos Parecis autorizado a adentrar no Município de Santa Luzia D'Oeste, com a finalidade de transportar os alunos residentes na Linha P/22 e travessão da Linha 65, pertencente ao Município de Santa Luzia D'Oeste.

Parágrafo Único – Fica assegurado o direito ao transporte escolar aos alunos que optarem estudar no Município de Santa Luzia D'Oeste.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 13 de março de 2020.

**José Wilson dos Santos**  
Vereador/Presidente